DECRETO Nº 41/2013

"Dispõe sobre a declaração de interesse social e utilidade pública para fins de desapropriação de área de 400,00 m², localizada na Avenida Tenente Cel. Duarte, Loteamento Cidade de Deus, para construção da Estação Elevatória de Esgoto e dá outras providências"

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os recursos financeiros oriundos do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) e a necessidade urgente da instalação da Estação Elevatória de Esgoto (EEE), no Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Várzea Grande, especificamente na região da Avenida Ten. Cel. Duarte no Bairro Cidade de Deus, para o escoamento da cota do esgoto produzido naquela localidade e adjacências.

Considerando o interesse público que está suficientemente demonstrado por se tratar de obra saneamento básico que é dever do Município previsto na Lei Orgânica Municipal, que beneficiara toda aquela Sub Bacia regional, interligando-se com os demais pontos de esgoto do sistema.

Considerando a carência do Município em obras de saneamento básico, principalmente na área de tratamento de esgoto e que a implantação do empreendimento trará grandes benefícios a todos os moradores da Região do Bairro Cidade de Deus e adjacências, sem contar os benefícios favoráveis ao meio ambiente.

Considerando a supremacia do interesse público ao privado, uma vez que a área a ser expropriada encontra-se desocupada e é estratégica para implantação do empreendimento.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública e de Interesse Social para fins de desapropriação a área de terra de domínio ou posse de pessoas diversas, medindo 400 m² (quatrocentos metros quadrados) localizada neste Município, cuja poligonal é assim descrita: "Partindo do **M.1** situado na Av. Ten. Cel. Duarte no vértice do lote da Policia Militar Ambiental com coordenada de **UTM E=587.600,66 e N=8.269.976,99,** deste seguindo com a distância de **20,00m** no azimute de **71°09'43"** divisando com área da **Policia Militar Ambiental** até o **M.2**; deste segue com a distância de **20,00 m** no azimute de **161°09'43"** divisando com área da **Policia Militar Ambiental** até o **M.3** ; deste segue com a distância de **20,00 m** no azimute de **251°09'43"** divisando com área da **Policia Militar Ambiental** até o **M.4**; deste segue com a distância de **20,00 m** no

azimute de **341º09'43"** divisando com a **Avenida Tenente Coronel Duarte** até o **M.1**; ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º - A área a que se refere o artigo 1º deste Decreto destina-se a construção de Estação Elevatória de Esgoto – EEE, do sistema de esgotamento sanitário do Município, com Recursos provenientes do Programa de Aceleração do Desenvolvimento – PAC II.

Art. 3º - É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem referido no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º- O município de Várzea Grande-MT., não possui informações oficiais sobre a quem pertence a referida área, tampouco os dados cadastrais e registrais no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Várzea Grande-MT., sendo que tais elementos serão declinados no momento da indenização por Desapropriação, seja esta administrativa ou judicial.

Art. 5º - O valor da indenização pela desapropriação de que trata este decreto será fixada de acordo com o valor definido na Planta Genérica Do Município.

Art. 6º - Fica a Procuradoria Geral do Município – PGM autorizada a adotar as providências necessárias ao processo da justa indenização da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via judicial ou extrajudicial, consignando as indenizações à conta das dotações orçamentárias específicas, cabendo à Unidade Executora Municipal (UEM) o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães,
Várzea Grande – MT, 06 de Maio de 2013

WALACE SANTOS GUIMARAES
Prefeito Municipal

Art. 5º - Para as solicitações de diárias para a Capital Federal, será necessária tão somente a comprovação de despesas com passagem anexadas ao relatório de viagem.

Art. 6º - Os Valores pagos a título de indenização serão de:
I – No mínimo R$ 600,00 (Seiscentos reais) e o máximo de R$ 1.000,00 (Hum mil reais) para os Vereadores em efetivo exercício de suas funções.

Art. 7º - Para a definição do valor da verba indenizatória a maior que o mínimo, será considerada a disponibilidade orçamentária, bem como a comprovação da necessidade e será fixada até no quinto dia útil de cada mês, através de ato do presidente, respeitando o artigo 6º e seu inciso, caso não seja publicado o ato, prevalece o valor do mês anterior.

§ 1º - Não poderá haver diferenciações de valores, que não estiverem contidos nesta lei, a não ser que o vereador tenha assumido proporcionalmente suas atividades (convocação de suplente) ou o titular tenha se licenciado do cargo, em ambos os casos, o pagamento será proporcional aos dias de posse efetivos da função, quando esta for inferior a 80% (oitenta por cento) de atuação parlamentar.

§ 2º - A alteração dos valores pagos entre o mínimo e o máximo contido no artigo 6º e seu inciso, quando ocorrer deverá ser sempre isonômico na proporcionalidade.

§ 3º - A diminuição do valor mínimo pago, só poderá ser feita, mediante queda do repasse orçamentário ou surgimento de despesa extra-orçamentária que inviabilize o pagamento do valor estipulado.

Art. 8º - O pagamento da Verba indenizatória será feito até o 5º dia útil do mês subseqüente, e será depositado na conta do favorecido.

Art. 9º - Não será necessário apresentar comprovantes fiscais gastos com a utilização da verba indenizatória, considerando que são gastos presumidos, mas deverão ser pautados pela razoabilidade e legalidade, e as atividades realizadas deverão ser expressas de maneira objetiva em relatório padrão a ser elaborado pela mesa, através de ato e deverão ser apresentados trimestralmente.

Art. 10 - Qualquer caso omisso ou mudanças que se fizerem necessárias, poderá ser adequado por Projeto de Resolução da Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Art. 11 - As despesas decorrentes para a aplicação desta Lei, correrão por conta de Crédito Adicional Especial, a ser incluso no orçamento vigente.

Art. 12 - Esta lei produzirá efeitos para fins de pagamento de verba indenizatória a partir do mês de Maio de 2013.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 13 de maio de 2013.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erineu Diesel
Código Identificador:E17A9E59

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 41/2013

"Dispõe sobre a declaração de interesse social e utilidade pública para fins de desapropriação de área de 400,00 m², localizada na Avenida Tenente Cel. Duarte, Loteamento Cidade de Deus, para construção da Estação Elevatória de Esgoto e dá outras providências"

WALACE SANTOS GUIMARÃES, Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município e,
Considerando os recursos financeiros oriundos do Plano de Aceleração do Crescimento (PAC) e a necessidade urgente da instalação da Estação Elevatória de Esgoto (EEE), no Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Várzea Grande, especificamente na região da Avenida Ten. Cel. Duarte no Bairro Cidade de Deus, para o escoamento da cota do esgoto produzido naquela localidade e adjacências.
Considerando o interesse público que está suficientemente demonstrado por se tratar de obra saneamento básico que é dever do Município previsto na Lei Orgânica Municipal, que beneficiara toda aquela Sub Bacia regional, interligando-se com os demais pontos de esgoto do sistema.
Considerando a carência do Município em obras de saneamento básico, principalmente na área de tratamento de esgoto e que a implantação do empreendimento trará grandes benefícios a todos os moradores da Região do Bairro Cidade de Deus e adjacências, sem contar os benefícios favoráveis ao meio ambiente.
Considerando a supremacia do interesse público ao privado, uma vez que a área a ser expropriada encontra-se desocupada e é estratégica para implantação do empreendimento.

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica declarada de Utilidade Pública e de Interesse Social para fins de desapropriação a área de terra de domínio ou posse de pessoas diversas, medindo 400 m² (quatrocentos metros quadrados) localizada neste Município, cuja poligonal é assim descrita: "Partindo do **M.1** situado na Av. Ten. Cel. Duarte no vértice do lote da Policia Militar Ambiental com coordenada de **UTM E=587.600,66 e N=8.269.976,99,** deste seguindo com a distância de **20,00m** no azimute de **71°09'43"** divisando com área da **Policia Militar Ambiental** até o **M.2**; deste segue com a distância de **20,00 m** no azimute de **161°09'43"** divisando com área da **Policia Militar Ambiental** até o **M.3** ; deste segue com a distância de **20,00 m** no azimute de **251°09'43"** divisando com área da **Policia Militar Ambiental** até o **M.4**; deste segue com a distância de **20,00 m** no azimute de **341°09'43"** divisando com a **Avenida Tenente Coronel Duarte** até o **M.1**; ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º - A área a que se refere o artigo 1º deste Decreto destina-se a construção de Estação Elevatória de Esgoto – EEE, do sistema de esgotamento sanitário do Município, com Recursos provenientes do Programa de Aceleração do Desenvolvimento – PAC II.

Art. 3º - É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem referido no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º- O município de Várzea Grande-MT., não possui informações oficiais sobre a quem pertence a referida área, tampouco os dados cadastrais e registrais no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Várzea Grande-MT., sendo que tais elementos serão declinados no momento da indenização por Desapropriação, seja esta administrativa ou judicial.

Art. 5º - O valor da indenização pela desapropriação de que trata este decreto será fixada de acordo com o valor definido na Planta Genérica Do Município.

Art. 6º - Fica a Procuradoria Geral do Município – PGM autorizada a adotar as providências necessárias ao processo da justa indenização da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via judicial ou extrajudicial, consignando as indenizações à conta das dotações orçamentárias específicas, cabendo à Unidade Executora Municipal (UEM) o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 06 de Maio de 2013